CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

PROJETO DE LEI Nº - 0463/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO PELOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do arts. 131 e 134 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que **dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico pelos servidores do Poder Executivo do Município de Fortaleza e dá outras providências**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para sanção.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____de 2025.

MARCELO MENDES
VEREADOR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
08 JUL 2025
10:00 h. Nº de Fls _____
Servidor

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO PELOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para detecção de substâncias psicoativas ilícitas por todos os servidores do Poder Executivo Municipal, independentemente do regime jurídico ou forma de contratação, incluindo:

I – Servidores públicos efetivos;

II – Servidores ocupantes de cargos comissionados;

III – Contratados por tempo determinado;

IV – Estagiários remunerados e voluntários.

Art. 2º. O exame toxicológico deverá ser realizado:

I – No momento da posse, nomeação, contratação ou admissão no serviço público municipal;

II – A cada 5 (cinco) anos, a contar da última testagem, para servidores efetivos e comissionados;

Art. 3º. O exame será custeado pelo servidor e realizado em laboratórios habilitados e certificados pelos órgãos competentes.

Art. 4º. O resultado do exame será mantido sob sigilo médico e administrativo, com acesso restrito ao servidor e à autoridade responsável pelo setor de pessoal ou recursos humanos.

Art. 5º. Nos casos de resultado positivo para substâncias psicoativas ilícitas, serão adotadas as seguintes providências:

I – O servidor será afastado do exercício de suas funções por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, para participação obrigatória em programa de recuperação ou reabilitação especializado, custeado preferencialmente pelo município ou em parceria com instituições conveniadas;

II – A readmissão ao exercício da função estará condicionada à apresentação de novo exame toxicológico com resultado negativo, bem como de laudo de conclusão;

III – Em caso de recusa injustificada em realizar o tratamento ou de reincidência, será instaurado procedimento administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações aplicáveis;

IV – Para ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente ou estagiários, o resultado positivo poderá ensejar rescisão contratual ou exoneração imediata, a critério da Administração.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação por decreto do Poder Executivo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____de 2025.

MARCELO MENDES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir um mecanismo de prevenção e controle para assegurar a integridade, a segurança e a eficiência no exercício das funções públicas no âmbito do Poder Executivo de Fortaleza. O consumo de substâncias psicoativas ilícitas, além de afetar negativamente a saúde do servidor, compromete a qualidade do serviço prestado à população e expõe a Administração a riscos institucionais e operacionais.

Ao estabelecer o exame toxicológico periódico, o Município reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência e da proteção à saúde pública. A iniciativa também visa promover o bem-estar dos próprios servidores, oferecendo tratamento e apoio àqueles que se encontrem em situação de dependência química, tratando o problema como uma questão de saúde, e não apenas disciplinar.

A medida já encontra respaldo em práticas adotadas em diversos entes da federação e segue uma tendência de maior responsabilidade na gestão de pessoal no setor público, especialmente em áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social, transporte e segurança. Além disso, a proposição resguarda o interesse coletivo ao garantir que os agentes públicos estejam em condições adequadas para o exercício de suas funções.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres vereadores desta Casa para aprovação do presente projeto, em nome da ética, da saúde e da eficiência do serviço público municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em_____ de _____ de 2025.

Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

